

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIALATO-SENSU
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Adriane Rubert

**EDUCAÇÃO INFANTIL E PODER PÚBLICO: A OFERTA EM NOVA
RAMADA - RS**

Santa Maria, RS
2016

Adriane Rubert

**EDUCAÇÃO INFANTIL E PODER PÚBLICO: A OFERTA EM NOVA
RAMADA - RS**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância *Lato-Sensu* Especialização em Gestão da Educação Municipal, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão da Educação Municipal**

Orientador: Prof. Luis Felipe Dias Lopes

Santa Maria, RS
2016

Adriane Rubert

**EDUCAÇÃO INFANTIL E PODER PÚBLICO: A OFERTA EM NOVA
RAMADA - RS**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância *Lato-Sensu* Especialização em Gestão da Educação Municipal, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão da Educação Municipal**

Aprovado em 26 de agosto de 2016:

Luis Felipe Dias Lopes, Dr.
(Presidente/Orientador)

Juliana Sales Jacques, MSc.

Nageli Raguzzoni Teixeira, MSc.

Santa Maria, RS
2016

RESUMO

EDUCAÇÃO INFANTIL E PODER PÚBLICO: A OFERTA EM NOVA RAMADA - RS

AUTORA: Adriane Rubert
ORIENTADOR: Prof. Luis Felipe Dias Lopes

O trabalho aborda a questão da oferta e a obrigatoriedade da educação básica, mais especificamente a educação infantil, tendo como base os marcos legais expressos na Constituição de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no Plano Nacional e Municipal de Educação. Faz uma análise e descrição, a partir do estudo de caso e da coleta de dados, em relação ao oferecimento e expansão da educação infantil no município de Nova Ramada. Também considera a obrigatoriedade do oferecimento e frequência na faixa etária dos 4 e 5 anos e a necessidade de implantação de creche para crianças de 0 a 3 anos, bem como as dificuldades que os gestores estão enfrentando em relação ao repasse de recursos do Fundeb, a folha de pagamento, a manutenção da estrutura e a pouca demanda apresentada em relação a demanda existente na educação infantil – creche.

Palavras-chave: Marcos legais. Educação infantil. Nova Ramada.

ABSTRACT

CHILDREN'S EDUCATION AND PUBLIC POWER: THE OFFER IN NOVA RAMADA - RS

AUTHOR: Adriane Rubert
ADVISER: Prof. Luis Felipe Dias Lopes

The work addresses the issue of offer and the compulsory of basic education, specifically children's education, based on the legal marks expressed in the 1988 Constitution, in the Law of Guidelines and Bases of National Education, in the Children's and Adolescent Statute, as well as in the National and Municipal Education Plan. It makes an analysis and description from the case study and data collect, in relation to the offering and expansion of children's education in Nova Ramada. It also considers the mandatory of offering and frequency in the age group of 4 and 5 years and the need for implantation of daycare for children of 0 to 3 years, as well as the difficulties that managers are facing in relation to the funds transferred from Fundeb, the payroll, the maintenance of the structure and little demand presented in relation to existing demand in children's education – daycare.

Key-words: Legal mark. Children's education. Nova Ramada.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Decrescimento populacional de 1997 a 2015 da cidade de Nova Ramada.....	30
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resumo de matrículas 1997 a 2015 na Educação Básica de Nova Ramada.....	37
Tabela 2 – Atendimento da educação infantil em 23 de fevereiro de 2015.....	42
Tabela 3 – Atendimento da educação infantil em 18 de setembro de 2015.....	42
Tabela 4 – Estimativa de crianças a serem atendidas na educação infantil em 2016.....	43
Tabela 5 – Projeção de dados Educacenso 2016.....	44
Tabela 6 – Servidores lotados no órgão educação e pagos com Recursos do MDE.....	46
Tabela 7 – Indicadores de investimentos em educação no município de Nova Ramada.....	47
Tabela 8 – Indicadores de investimentos por aluno.....	48
Tabela 9 – Indicadores de investimentos educação básica.....	49
Tabela 10 – Recursos do FUNDEB.....	50
Tabela 11 – Evolução da Despesa com Pessoal em Nova Ramada – Executivo.....	51
Tabela 12 – Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art.15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$ 1,00.....	52

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AEE	Atendimento Educacional Especializado
APAE	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social
CF	Constituição Federal
COMDICA	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CONSED	Conselho Nacional de Secretários de Educação
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
DCNEI	Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
IPI - exp	Imposto sobre Produtos Industrializados
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MDE	Manutenção e Desenvolvimento da Educação
MEC	Ministério da Educação
NAB	Núcleo de Atenção Básica
PAR	Plano de Ações Articuladas
PME	Plano Municipal de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PPA	Plano Plurianual
PRADIME	Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação
RCNEI	Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil
SASE	Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino
SEASA	Sociedade Educacional e Assistencial de Ajuricaba
SIMEC	Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SMECDT	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
UNDIME	União dos Dirigentes Municipais de Educação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 METODOLOGIA	13
3 OBRIGATORIEDADE E NÃO OBRIGATORIEDADE DA EDUCAÇÃO IN- FANTIL.....	14
4 O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL	22
5 A EDUCAÇÃO INFANTIL EM NOVA RAMADA	29
5.1 REALIDADE EDUCACIONAL	31
5.1.1 A educação infantil em Nova Ramada.....	34
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS.....	56

1 INTRODUÇÃO

A educação infantil é um direito social da criança. É a primeira formação e, segundo educadores, a que mais tem influência sobre o desenvolvimento do ser humano. É uma forma de possibilitar a plena formação do cidadão. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, em seu artigo 29, determina que “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

A mudança da legislação vem fazendo com que nos últimos anos ocorra a elevação do número de anos de escolarização tornando obrigatória a educação básica, passando a ser reconhecida como um direito de todos e necessitando de investimentos e políticas públicas que garantam o direito à educação, bem como sua efetiva qualidade. A partir daí decorre a necessidade de se analisar a responsabilidade pela oferta do ensino obrigatório e, por outro lado, a responsabilidade do aluno e pais em garantir a frequência.

Relevantes e pioneiras regulamentações no trato da educação infantil foram trazidas quando da promulgação da Constituição Federal em 1988; por ocasião da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei Federal Nº 8.069/90); e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei Federal nº 9.394/96), esta última precedida pelo Plano Decenal de Educação para Todos, de 1993. A educação infantil passava a ser tratada pela legislação pátria como um direito da criança, assim como um dever do Estado em disponibilizar todos os meios possíveis para o regular atendimento da demanda.

Embora as crianças desenvolvam suas capacidades de maneira heterogênea, a educação tem por função criar condições para o desenvolvimento integral de todas as crianças, considerando, também, as possibilidades de aprendizagem que apresentam nas diferentes faixas etárias através de uma atuação que propicia o

desenvolvimento de capacidades envolvendo aquelas de ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social.

Na mesma lei, o Artigo 30 estabelece que as crianças de zero a cinco anos têm direito a vagas na Educação Infantil, sendo oferecidas, em sentido não obrigatório, em creches, para crianças até os três anos, e obrigatório em pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos. Também no artigo 211 da Constituição Federal, § 2, está estabelecido que para atuar em outras modalidades de ensino, o município deve atender plenamente o ensino fundamental e a educação infantil. Ao gestor público não é dada a opção de não acatar obrigação constitucional, bem como os recursos devem ser investidos especificamente na modalidade a que foram destinados, seja na remuneração digna dos profissionais, disponibilização de recursos físicos e planejamento didático de alto nível, mas, inclusive, mediante fornecimento satisfatório de material didático escolar, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde. É necessário o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas em oferecimento de vagas de educação infantil para a população.

As políticas públicas dos últimos anos/governos, praticamente conseguiram suprir toda demanda de crianças e adolescentes na escola na faixa etária do ensino fundamental. Porém, a educação infantil, primeira etapa da educação básica, ficou descoberta e apresenta insuficiência de vagas, prejudicando sobremaneira aos que buscam por tal serviço público essencial.

Vale destacar que o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos é fruto, em grande medida, das históricas demandas dos movimentos sociais, sobretudo do movimento de mulheres, pela criação e ampliação de vagas em creches e pré-escolas, o que também vem influenciando o tratamento prioritário que a educação infantil tem recebido. (PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA CONHECENDO AS 20 METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2014, p.16).

Ainda da LDB, artigo 21, a educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior. A Constituição Federal – em seus artigos 205 e 208, IV; o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, nos artigos 53 e 54, IV; e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/96, no artigo 4, IV – apontam a

creche como um direito da criança e um dever do Estado, a quem cabe garantir o atendimento a todos que dela necessitam.

A inexistência de vagas, a inexistência de escola de educação infantil e as constantes exigências legais fizeram com que fosse realizado um estudo a cerca da responsabilidade do poder público no oferecimento desta etapa de escolarização, bem como a demanda existente no município de Nova Ramada. Diante desta problemática o presente trabalho apresenta como objetivos específicos:

- Analisar os avanços e retrocessos da oferta da educação infantil no Brasil frente a legislação vigente e os investimentos financeiros dos entes federados nesta modalidade de ensino.

- Conceber o espaço escolar da Instituição de Educação Infantil imprescindível para o desenvolvimento de atividades que busquem o pleno desenvolvimento das crianças em sua faixa etária.

- Identificar e analisar os dados e as fontes de financiamento para gerir a implantação de uma Escola de Educação Infantil com qualidade em Nova Ramada.

Muitas instituições de educação infantil, destinadas às crianças menores de três anos, as creches, mesmo estando sob a guarda da educação e não mais da assistência social, desenvolvem seu trabalho com cunho assistencialista e não como instituições de ensino, não cumprindo efetivamente o seu papel educativo como previsto na lei. É na creche que a criança pequena irá desenvolver as primeiras habilidades e capacidades que a tornará capaz de desempenhar seu papel de aluno no futuro.

Muitos dos poderes públicos municipais ainda não priorizam o atendimento da educação básica municipal quando formulam suas políticas públicas, principalmente perante a reprimida demanda por educação infantil. Faz-se urgente o alcance da plena disponibilização de vagas em creches e pré-escolas para toda a população em idade de frequentá-las, com níveis indispensáveis de qualidade e através da fixação de metodologia transparente de avaliação quanto à eficiência, economicidade, eficácia e efetividade mediante ampla participação da sociedade, principalmente das famílias assistidas.

O capítulo II, metodologia, apresenta a forma como o trabalho foi estruturado e teve seu desenvolvimento a partir de um embasamento legal sobre a legislação vigente, como também do levantamento de dados da realidade educacional no município de Nova Ramada, considerando principalmente a educação infantil.

O capítulo III, Obrigatoriedade e não obrigatoriedade da educação infantil, apresenta os marcos legais em relação à obrigatoriedade da educação, tendo por base a Constituição de 1988, a LDB, o ECA, sem deixar de mencionar documentos e guias de consulta como o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, o Plano Nacional de Educação e o guia Política Nacional de Educação Infantil, do Governo Federal, bem como as fontes de financiamento para a existência destas e a responsabilidade do poder público em ofertar esta etapa de ensino.

O capítulo IV aborda o direito à educação infantil e sua importância no desenvolvimento humano. É sabido que ambas as instituições, Estado e família, devem cumprir com seu dever de garantir a frequência e permanência das crianças na escola, tendo a preocupação na construção da cidadania, e não apenas com a disponibilização de vagas na educação infantil.

Por um lado tem-se o Estado que é obrigado a garantir vagas em escola e de outro lado a família tem direito ao acesso. Neste sentido, o capítulo V, a educação infantil em Nova Ramada, resgata um pouco da história de Nova Ramada, a realidade educacional, a trajetória da implantação de turmas de educação infantil e as dificuldades apresentadas pelo município para a construção de uma escola de educação infantil e todas as despesas de infraestrutura e quadro de pessoal que demandará.

O capítulo VI, considerações finais, retoma alguns pontos discutidos nos capítulos anteriores, retratando a necessidade e importância da educação infantil, bem como das dificuldades enfrentadas pelo poder público para sua efetivação.

Nas referências são apresentadas as fontes de pesquisa que deram embasamento ao trabalho, sejam elas livros, leis, documentos, entre outros.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho será a modalidade estudo de caso aliado à coleta de dados. O estudo de caso, conforme Severino (2007, p.121), é o tipo de “pesquisa que se concentra em um estudo particular, considerado representativo de um conjunto de casos análogos por ele significativamente representativo”. Já, entre os procedimentos de pesquisa ou técnicas de coleta de dados será usada a documentação. “A documentação é a forma de registro e sistematização de informações, a partir de documentos previamente selecionados de acordo com o objetivo da pesquisa”, de acordo com o material de apoio do Pradime, metodologia científica.

Sendo assim, será feito um estudo de caso e a análise documental existente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT - de Nova Ramada desde a elaboração do primeiro PAR/Simec, do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC assinado pela administração municipal e a promotora de justiça regional de educação no ano de 2012, visando o aumento das vagas na educação infantil, no qual constam oito cláusulas que fazem exigências ao município e comprometem, inclusive com o pagamento de multas no caso de descumprimento, da abertura de novas turmas de educação infantil junto à única escola municipal existente no município, dos editais de matrícula amplamente divulgados, do levantamento de crianças na faixa etária da educação infantil realizado semestralmente, das matrículas efetivadas.

Além disto, será feita análise dos documentos oficiais e da legislação vigente, dos balanços orçamentários, das receitas que o compõe e as destinações realizadas pelos entes federados. Também serão buscados subsídios de como o Poder Público Municipal vem intervindo na perspectiva de efetivação de uma Escola de Educação Infantil Municipal em Nova Ramada, tanto em sua construção física como fazer dela um espaço educativo com finalidades especificamente pedagógicas, contribuindo efetivamente na aprendizagem de crianças da educação infantil.

3 OBRIGATORIEDADE E NÃO OBRIGATORIEDADE DA EDUCAÇÃO

A Constituição foi um marco importante para os municípios não só na área educacional, mas garantiu significativos avanços para a vida do município, que passou a constituir um ente federativo, adquirindo então o gozo de autonomia política, e a responsabilidade de garantir o seu desenvolvimento e a garantia do bem estar de seus munícipes, por meio da execução de políticas públicas locais.

O direito à educação das crianças de 0 a 5 anos também é regulado no art. 208 da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever do Estado brasileiro em relação à educação.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

O artigo 208 acabou sendo alterado pela Emenda Constitucional nº53, de 2006, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com vigência por 14 anos, de 2007 a 2020 e depois foi alterado pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, inciso I, alterando a redação para "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria ", com prazo para sua implementação progressiva até 2016, com apoio técnico e financeiro da União, bem como do inciso VII ampliando o atendimento ao educando de ensino fundamental para todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Ainda pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 houve alteração do inciso IV, educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como o Estatuto da Criança e do Adolescente fazem parte de uma legislação que reafirmam a forma como o direito à educação foi tratado já na Constituição de 1988.

Segundo Bittar, originaram-se princípios e ... Assim foi possível sensibilizar a maioria dos parlamentares e assegurar na Constituição brasileira o direito da criança à educação. A pressão desses movimentos na Assembleia Constituinte possibilitou a inclusão da creche e da pré-escola no sistema educativo ao inserir, na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, o inciso IV: —(...) O dever do Estado para a educação será efetivado mediante a garantia de oferta de creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade (Brasil, 1988). A partir dessa Lei, as creches, anteriormente vinculadas à área de assistência social, passaram a ser de responsabilidade da educação. Tomou-se por orientação o princípio de que essas instituições não apenas cuidam das crianças, mas devem, prioritariamente, desenvolver um trabalho educacional. (JUNIOR;SANTOS; 2010, p.7 e 8, apud BITTAR, 2003)

Foi a partir da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que as expressões educação infantil e educação básica tiveram maior ênfase, sendo que a educação infantil ficou compreendida como primeira etapa da educação básica, sendo oferecida em creches e pré-escolas e que passariam a integrar os respectivos sistemas de ensino, deixando a assistência social.

Assim lemos no caderno Planejando a Próxima Década, Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação, editado pelo Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014, p. 16:

A incorporação da educação infantil à educação básica constituiu-se em medida de política pública, o que lhe permitiu passar a contar com o financiamento advindo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) desde 2007. Outra medida importante foi o estabelecimento da sua obrigatoriedade em conjunto com o ensino fundamental, o ensino médio (e as modalidades concernentes), ato que ocorreu com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, que estendeu a educação obrigatória para a faixa etária de 4 a 17 anos.

A partir da Emenda Constitucional nº 59, a obrigatoriedade da educação não está mais vinculada à etapa do ensino fundamental, mas a uma faixa etária, 04 aos 17 anos, tendo como consequência a obrigatoriedade do ingresso na pré-escola com 4 anos de idade, seguir no Ensino Fundamental a partir dos 6 e, a partir daí, permanecer na escola até completar os 18 anos, independente da série ou etapa do ensino, seja ele fundamental ou médio.

Decorre desta situação que a educação passou a ser vista tanto como um direito como um dever para com a administração pública e o cidadão. O poder público deve oferecer escola para todos – educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Caso não ofereça ou ofereça de forma irregular, a lei assegura que qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público possa acionar o poder público para exigir-lo. Esta situação revela o que vem a ser direito público subjetivo: o poder de exigir um direito previsto na lei (CURY, 2010, p. 135).

A LDB, em seu artigo 5º, retrata a educação básica como obrigatória e sendo um direito público subjetivo.

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigir-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (LDB, 1996).

Tanto a LDB, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 1990, como a Constituição Federal falam do recenseamento. Porém, como vemos acima, a LDB menciona a obrigatoriedade de toda a educação básica e na CF, art. 208, § 3º, ainda é mantida apenas o ensino fundamental. Apesar destas diferenças, ao poder público cabe o recenseamento de todos dentro da faixa do ensino obrigatório e aos pais, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013, cabe a matrícula a partir dos 4 anos de idade na educação básica.

No ECA, também temos no artigo 54 e 55 a obrigatoriedade do ensino fundamental como dever do Estado em seu oferecimento com acesso obrigatório e gratuito e como um direito público subjetivo, sendo também obrigação dos pais em matricular seus filhos. Mais uma vez a legislação reafirma que o não oferecimento ou oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

Verifica-se, do que foi exposto, que a obrigatoriedade da educação tem reflexos diretos em relação ao Estado, alunos, pais e responsáveis, sendo que compete aos interessados e instituições devidamente legitimados desempenharem seu papel no sentido de garantir a concretude da lei. (Cury, 2010, p. 16).

Importante destacar aqui a questão que se coloca entre o direito à educação e ao mesmo tempo a questão da obrigatoriedade escolar, ou seja, direito/dever, sendo que ao Estado cabe o oferecimento e aos pais o dever de matricular seus filhos, acompanhando sua frequência, sem que possa ser dada a escolha a criança. A esta cabe frequentar.

Quanto ao direito e dever em relação à educação, há que se distinguir e interpretar corretamente o que significa determinada etapa da educação ser ou não obrigatória. Obrigatoriedade implica dever do poder público de assegurar matrícula a todos e dever dos pais ou responsáveis de matricular em e assegurarem a frequência de crianças e jovens à escola, em contrapartida do direito do indivíduo e da sociedade, entendida a escolarização como condição necessária à formação de indivíduos aptos à convivência social. (EDUCAÇÃO INFANTIL: INDICADOR DE NECESSIDADE DE CRECHE NOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, 2015, p. 6)

O artigo 5º, § 4º da LDB que diz: “Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente complementa no artigo 54, § 2º: O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. Cury (2010, p.13), reforça a questão do não oferecimento, como da sua oferta irregular, dizendo:

Vale destacar que essas ações podem ser direcionadas tanto pela faltado oferecimento da educação obrigatória (dos 4 aos 17 anos) como pela sua oferta irregular (exemplo: escolas em número insuficientes, falta de professores, material escolar, educação de baixa qualidade, entre outras hipóteses).

Já o artigo 211 da Constituição Federal dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus sistemas de ensino, em regime de colaboração:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

O regime de colaboração, apesar de previsto em lei, tem sido alvo de muitas discussões entre os entes federados, União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, onde cada um justifica sua necessidade e ainda procura uma forma de atribuir ao outro a responsabilidade, visto que não há uma articulação com a participação de todos os entes e nem bem clara as atribuições de cada um em relação a implantação e a execução de políticas públicas, seu acompanhamento e avaliação para o alcance dos objetivos educacionais.

A transformação em realidade das políticas de atendimento da demanda em educação infantil com uma qualidade mínima passa, preliminarmente, por instrumentos próprios de controle e execução de despesas públicas, ou seja, pelas peças orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA). A correta adequação das políticas públicas por meio das peças orçamentárias possibilita ao respectivo ente governamental dispor de meios de gerenciamento e controle das despesas realizadas em educação.

Os gastos mínimos em educação fixados hoje pela Constituição Federal em 25%(vinte e cinco por cento) das receitas de impostos não é e não pode ser o único nem o principal meio de saber que o gestor está cumprindo seu dever perante a educação. O problema reside em saber se tais gastos estão garantindo em quantidade de vagas e em qualidade do ensino o pleno atendimento da educação básica por parte dos municípios, e, por conseguinte, da educação infantil e das necessidades de vagas em creche.

Em 1996, objetivando atacar principalmente o déficit de vagas no ensino fundamental, foi estabelecido o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) por meio da Lei Federal n.º 9.424/96. Este vigorou de 1998 até o ano de 2006 e distribuía recursos para estados e municípios conforme o número de alunos matriculados no ensino fundamental. Esta legislação deixava de lado a nova concepção que inseria a educação infantil no âmbito da educação. Becker (2008) nos diz:

Desenhou-se e se implantou um modelo de financiamento próprio, com regras claras e rígidas, que assegurassem não só a prioridade legal, mas também a prevalência e a permanência de um núcleo privilegiado. A visão sistêmica, portanto, não esteve presente na formulação do FUNDEF. Tampouco este contribuiu para a implantação dessa nova concepção de educação, que passou a ser necessária para todos no mundo moderno.

Mediante a transformação do FUNDEF em Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB em 2007 (Lei Federal nº 11.494/07), os entes municipais puderam utilizar tais recursos vinculados no custeio da educação infantil. O que antes era destinado a atender o ensino fundamental passou a compreender toda a educação básica, isto é, a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, passando a destinar recursos de acordo com o total de matrículas em todas as etapas da educação básica.

A participação de todos os segmentos envolvidos com a escola através do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB é fundamental no planejamento do uso dos recursos, sendo eleitas prioridades, identificando as despesas mais importantes, bem como na fiscalização correta da aplicação do recurso. Cabe então a Secretaria de Educação receber os recursos e cumprir suas obrigações legais.

Pelas regras do Fundeb, pelo menos, 60% do valor anual do Fundo são destinadas à remuneração dos profissionais do magistério e o restante dos recursos deve ser aplicado exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica. Novos planos de carreira são criados e regulamentados, piso salarial nacional e ações de formação inicial e continuada são efetivados.

As políticas públicas de educação devem ser planejadas e executadas de modo a superar os essenciais aspectos da legalidade e legitimidade. Devem ser previstas metas para os programas definidos de modo a buscar a eficiência, economicidade, eficácia, efetividade e equidade. Entende-se por estas metas:

- 1 – Eficiência – relação entre os bens e serviços gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados, em um determinado período de tempo;
- 2 – Economicidade – minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade;

3 – Eficácia – grau de alcance das metas programáticas, em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados; podendo se dizer que é a relação entre objetivo e produto; se o produto atendeu o objetivo, a organização foi eficaz;

4 – Efetividade – relação entre os resultados alcançados (impactos/efeitos observados) e os objetivos (impactos/efeitos esperados) que motivaram a atuação institucional por meio de ação ou programa;

5 – Equidade – possibilidade das diferenças serem manifestadas e respeitadas sem discriminação; condição que favoreça o combate das práticas de subordinação ou de preconceito em relação às diferenças de gênero, políticas, étnicas, religiosas, culturais, de minorias, etc., tratando, portanto, os indivíduos com iguais necessidades e proporcionar tratamentos diferenciados a indivíduos com necessidades diferentes, objetivando a justiça social(GAMA FILHO, 2012, p.14).

Como vimos, a educação tem sua previsão constitucional, além de ter suas diretrizes e bases estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394 de 1996, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como estar também disciplinada na Lei nº 8.069, de 1990, ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disto, no ano de 2014, foi aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE, através da Lei Federal nº 13.005 de 2014, com vigência por dez anos, visando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal que determina que as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação devem conduzir a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

As determinações legais que determinam a obrigatoriedade e não obrigatoriedade foram expostas. Ou seja, a educação infantil – creche é um direito, mas não há a obrigação dos pais ou responsáveis em efetivar a matrícula, mas no momento em que a demanda é manifesta o poder público deve ofertar e garantir o atendimento com qualidade. No capítulo seguinte veremos com mais detalhes como está disciplinado o direito à educação infantil.

4 O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL

O direito à educação foi uma grande conquista, fruto de muitas discussões da população e poder público e que culminou com a Constituição de 1988. Para que o direito à educação seja garantido com qualidade são necessárias a formulação e execução de políticas públicas com investimentos na formação inicial e continuada do quadro de profissionais da educação, bem como melhorias na infraestrutura das escolas que abrigam esta demanda com a colocação de mobiliários e materiais adequados a esta faixa etária.

A nova realidade das famílias formadas pelo pai ou a mãe e seu descendente, e com a inserção da mulher no mercado de trabalho, em igualdade de condições com o homem, reflete também a necessidade da creche como uma alternativa para a garantia dos direitos fundamentais das crianças. A creche é relativamente nova dentro do contexto educacional, pois se originou dentro de outras áreas sociais e muitas das políticas públicas ainda são alvo de polêmicas entre especialistas. Assim, o currículo da Educação Infantil deve levar em conta, na sua concepção e administração, o desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural e os conhecimentos que se pretendam universalizar.

Se, inicialmente, o direito à Educação Infantil emergiu atrelado ao direito da família trabalhadora, posteriormente foi constituindo, no contexto social brasileiro, um novo significado e hoje é também reivindicado como um direito social de todas as crianças (BARBOSA, 2012, p. 73).

Diversos documentos oficiais foram consolidados e registrados na legislação brasileira traçando a educação infantil como vem se apresentando nos dias de hoje. Neste sentido, a década de 90 foi o período onde se intensificou o esforço pela consolidação dos direitos da criança. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, veio contribuir com as políticas públicas que abriam os caminhos para a educação infantil de qualidade. Significativo também é o fato da educação infantil estar contemplada como primeira meta do PNE e de suas 17 estratégias.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 Os direitos das crianças em relação à educação são reconhecidos e tomados como dever do Estado e da família e assim define a CF em seu artigo 227:

[...] É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência e opressão.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI, Resolução nº 05 de 17/12/2009, definiu a data corte para as crianças na educação infantil, ficando estabelecido que as crianças que completarem seis anos após dia 31 de março deverão ter matrícula assegurada ainda na educação infantil, pré-escola. Também nas p. 124 e 125, deixam claro a concepção de que a educação infantil tem a função de consolidar o desenvolvimento humano.

Art. 7º. Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil é um documento elaborado pelo Ministério da Educação, disposto em 3 volumes, fruto de amplo debate nacional, no qual participaram professores e diversos profissionais que atuam diretamente com as crianças, contribuindo com conhecimentos diversos provenientes tanto da vasta e longa experiência prática de alguns, como da reflexão acadêmica, científica ou administrativa de outros. Ele representa um avanço na educação infantil ao buscar soluções educativas para a superação, de um lado, da tradição assistencialista das creches e, de outro, da marca da antecipação da

escolaridade das pré-escolas. O Referencial foi concebido de maneira a servir como um guia de reflexão de cunho educacional sobre objetivos, conteúdos e orientações didáticas para os profissionais que atuam diretamente com crianças de zero a cinco anos, respeitando seus estilos pedagógicos e a diversidade cultural brasileira.

Durante muitos séculos a infância não foi sujeito de direitos, ela era simplesmente algo à margem da família, considerada como um vir a ser [...] Hoje a criança, pelo seu momento social, já é considerada como alguém que tem sua própria identidade, seus direitos. (ARROYO, 1994, p.89)¹

No Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, volume 1, pág. 63, lemos que o foco é o desenvolvimento das crianças atendidas nas instituições e que estas devem se organizar com estratégias educativas próprias e de forma a permitir o desenvolvimento das seguintes capacidades:

- desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos,

¹<http://pedagogiaaopedaleta.com/monografia-as-praticas-pedagogicas-dos-professores-de-educacao-infantil/> acessado em 21 de junho

necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

- conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, contendo 20 metas e 254 estratégias relativas à expansão qualitativa e quantitativa da educação básica, profissional e superior, bem como da formação e valorização dos profissionais da educação, da gestão educacional e da ampliação dos investimentos públicos em educação. Por determinação legal, os estados e municípios tiveram que elaborar ou adequar, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do PNE, os seus planos de educação. Esta data expirou em junho de 2015.

A meta 1, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 relativa à educação infantil, dispõe sobre o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola até 2016, em observância da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, e de 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos em creches até o final da década de vigência do PNE, em 2024. Portanto, neste ano, por força de lei, já temos a obrigatoriedade do atendimento de 100% da demanda de pré-escola em todos os municípios.

A revista Retratos da Escola, em 2014, traz uma reflexão a cerca do alcance dos 50% relativo ao atendimento das crianças até 3 anos.

Se nos basearmos em dados como porcentagem de mulheres mães de crianças pequenas que trabalham, porcentagem de crianças em situação de risco ou vulnerabilidade, estrutura das famílias, realidade socioeconômica e cultural por regiões, áreas urbanas e rurais, entre outros indicadores, podemos prever que a demanda potencial e manifesta por atendimento em creche deve variar bastante de um contexto a outro. Essa constatação indicaria que a meta de 50% pode estar abaixo da demanda manifesta, em algumas regiões metropolitanas, por exemplo, e acima dela em outros territórios e contextos. Nesse caso, seria temerário deduzir que 50% de atendimento todo o País corresponderia a 50% de atendimento em todos os estados, municípios e contextos. Este é o problema, que pode desafiar a interpretação legal da meta do PNE para a creche.²

² Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 8, n. 15, p. 329-352, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>pg333

As dezessete estratégias da meta 1 tratam da expansão da oferta dessa etapa da educação escolar. Outras dizem respeito à qualidade, como as que tratam de parâmetros de qualidade relativos à infraestrutura física, quadro de pessoal, recursos pedagógicos e à formação dos profissionais da educação infantil.

1.1 definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 estabelecer, no primeiro ano vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5 manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6 implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8 promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9 estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10 fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta Prévia e informada;

1.11 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

A estratégia propõe a implementação de programas complementares, já que a creche não é obrigatória e a meta de ampliação de sua oferta não implica universalização do acesso a essa etapa da educação básica.

1.13 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16 o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17 estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. (PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

A estratégia 1 visa garantir a expansão da quantidade com garantia da qualidade, sem que o aumento do número de matrículas traga como consequência a queda na qualidade do ensino.

Na estratégia 2 está prevista as taxas de frequência considerando os níveis de desigualdade social que ainda são percebidos na atual conjuntura e que precisam ser minimizados em relação ao acesso à creche.

A demanda manifesta prevista na estratégia 3 será a base para o planejamento da oferta creches, considerando que a matrícula até os 3 anos de idade não é obrigatória. Por outro lado, não determina com que periodicidade precisa ser feito o levantamento e ainda, na estratégia 15, garante a família o direito da opção em matricular ou não nesta faixa etária.

A formação inicial e continuada está prevista na estratégia 8, mas sem especificar quando, qual, nem em que condições essa formação deverá ser exigida.

Cabe à escola oportunizar situações destinadas à construção do conhecimento e ao desenvolvimento do educando, a fim de que ele possa conhecer e explorar atividades com o próprio corpo, com a imaginação e criatividade,

interando-se consigo mesmo e com os outros, favorecendo assim, o seu crescimento e a construção da sua aprendizagem, satisfazendo suas curiosidades e anseios diante de situações vividas no seu dia-a-dia. Assim, o objetivo da educação infantil não pode se restringir à guarda da criança enquanto os pais estão em atividades laborativas. As crianças que vivenciam essa oportunidade de educação infantil com qualidade possuem muito mais chances de ingressar em condições mais evoluídas no posterior e/ou concomitante processo de alfabetização.

5 A EDUCAÇÃO INFANTIL EM NOVA RAMADA

Um pouco da história: A Terra do Combate da Ramada

A emancipação de Nova Ramada ocorreu em 28 de dezembro de 1995, pela Lei de Emancipação nº 10.652, assinada pelo governador Antonio Britto. A instalação oficial do Município aconteceu em 01 de janeiro de 1997, com uma população de 2.866 habitantes e uma área de aproximadamente 254,9 km².

O nome Nova Ramada surgiu do acordo entre os distritos de Barro Preto e Pinhal, hoje os maiores núcleos habitacionais. A palavra ramada traz a memória uma cobertura ou sombreamento por folhagens verdes, onde a população se encontrava para realizar festejos populares, isto desde 1920. Nova Ramada é um município essencialmente interiorano. Além dos bairros Pinhal e Barro Preto, também fazem parte do município as localidades de Assis Brasil, Esquina Bom Sucesso, Esquina Umbú, Formigueiro, Macieira, Madeireira, Monte Alvão, Passo da Cachoeira, Pranchada, Primeiro de Maio, Rincão dos Paiva, Rincão dos Woiciechowski e Timbosal.

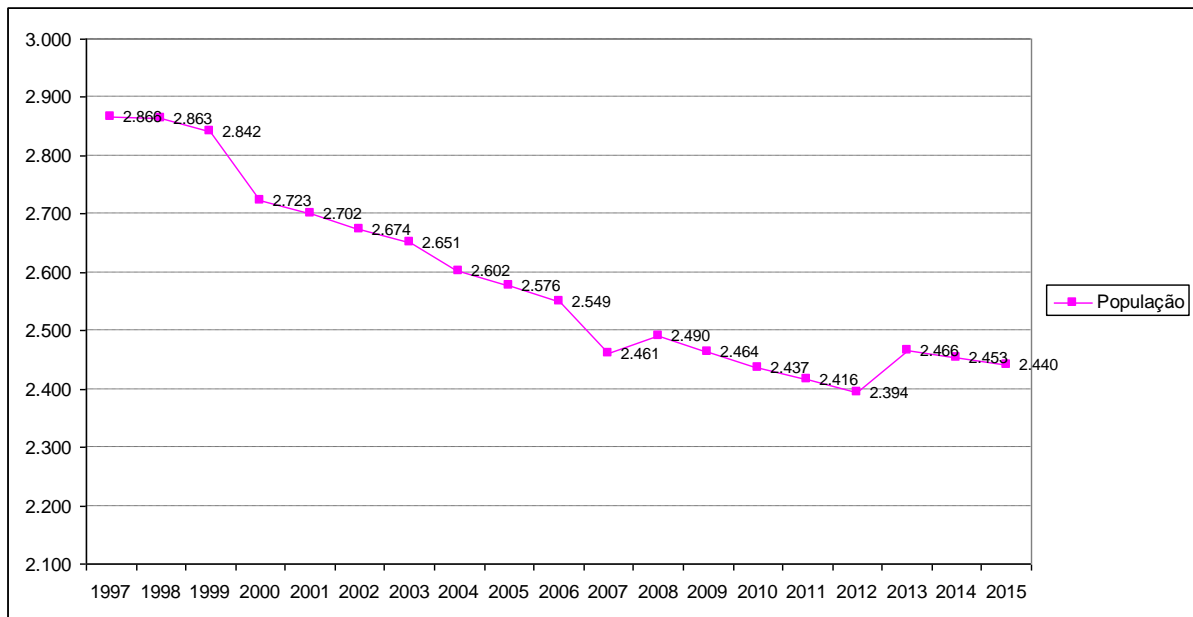
Inicialmente, antes de 1900, habitavam na então área emancipada os índios kaingang e guaranis. Houve um leve período de ocupação pelos portugueses e afros descendentes, mas entre 1904 e 1910 chegaram os primeiros colonos europeus, oriundos das velhas colônias de imigração alemãs e italianas e também diretamente da Europa.

Um fato marcante para o município foi a Coluna Prestes, um movimento político-militar de origem tenentista, que entre 1925 e 1927 se estendeu pelo interior do país pregando reformas políticas e sociais e combatendo então o presidente Arthur Bernardes e posteriormente Washington Luís. Foi um dos confrontos mais sangrentos e reconhecidos da história da revolução, que deixou um saldo aproximado de 70 mortos. A grande batalha "O Combate da Ramada", confronto entre a Coluna Prestes e as forças legalistas do governo, ocorreu no dia 03 de janeiro de 1925, nas proximidades da localidade de Esquina Umbú, distante 12 km

da sede do município. No local do confronto encontra-se hoje, como marco histórico, o Túmulo dos Combatentes da Ramada, sendo considerado um ponto turístico da região.

O município de Nova Ramada contava com uma população de 2.437 habitantes pelo censo demográfico 2010, dados IBGE, sendo 1.246 homens e 1.191 mulheres. Atualmente, segundo estimativa do IBGE 2015, o município conta com uma população de 2.440 habitantes. Na Figura 1 pode-se visualizar a realidade da maioria dos municípios interioranos que a cada ano tem um decréscimo de sua população face a diminuição do número de filhos por famílias, carência de emprego, dificuldades no setor primário da agricultura, base de renda da maior parte das famílias Novaramadenses.

Figura 1 - Decrecimento populacional de 1997 a 2015 da cidade de Nova Ramada



Fonte: Estimativa IBGE

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Nova Ramada é 0,742, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,847, seguida de Renda, com índice de 0,752, e de

Educação, com índice de 0,642, dados estes extraídos do Atlas do Desenvolvimento Humano Brasil.

A economia municipal baseia-se na produção primária, a qual é dedicada à produção de grãos como: soja, trigo, milho, feijão, aveia, cevada, linhaça e outros; a pecuária leiteira e de corte também se destacam, bem como a piscicultura e suinocultura. Ainda há carência na oferta de emprego à população, pois não há indústrias ou um comércio forte, que gere empregos e assim, mantenham a população que está em busca de trabalho no município.

O quadro de eleitores configura-se da seguinte forma, conforme dados do Tribunal Regional Eleitoral - TRE para 2016: 2.008 eleitores, sendo 1.027 masculinos, 981 femininos, 71 analfabetos e 64 menores.

Nova Ramada localiza-se na Microrregião Noroeste Colonial/Rota do Yucumã, situada no extremo sul do Brasil. Pertencente a microrregião fisiográfica do Planalto Médio, o município possui atualmente uma área de 254,9 km², com relevo bastante homogêneo e considerado levemente ondulado. Está distante aproximadamente 480 km da capital do Estado e possui acesso rodoviário pela RS 155 e RS 514, porém não asfáltico. Este é um aspecto que precisa ser ressaltado, pois é uma grande bandeira de luta de todas as administrações, mas sem sucesso e que tem dificultado a entrada de empresas no município, a circulação de empresas que realizam a entrega de produtos no comércio local, bem como a retirada da produção do setor primário.

5.1 REALIDADE EDUCACIONAL

Nova Ramada ao emancipar-se contava com um total de catorze escolas municipais em funcionamento, sendo treze escolas de 1^a a 4^a série e uma escola do pré-escolar a 8^a série. Também contava com três escolas estaduais, das quais duas tinham o ensino de 1^a a 4^a série e uma oferecia do pré-escolar a 8^a série. Logo após a emancipação, iniciou-se o processo de desativação das escolas do interior. Foram desativadas duas escolas estaduais e treze escolas municipais, permanecendo então apenas uma escola pública municipal e uma escola pública estadual: Escola

Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I e a Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Roberto Löw, que hoje se denomina Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Roberto Löw, em virtude da instalação a partir do ano de 2002, do Ensino Médio Alternativo, e em 2005, do Ensino Médio Regular.

Com a desativação destas escolas, face ao baixo número de alunos o município investiu seus recursos na ampliação do transporte escolar e na ampliação, aparelhamento e qualificação física, pessoal e tecnológica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I, na qual se concentra a maior porcentagem de alunos do município. Houve a ampliação de prédios para poder atender adequadamente toda a demanda de alunos oriundos das escolas desativadas do interior. No ano de 2007, concluiu-se a construção do ginásio de esportes da escola, para aperfeiçoar e qualificar as atividades esportivas dos educandos. Com o aumento do espaço físico, houve também a modernização e o aparelhamento da escola em todos os aspectos, sendo implantado no ano de 1999 um laboratório de informática. Já em 2006, implantou-se na escola a Internet, oferecendo assim aos educandos a oportunidade de estarem sempre atualizados, através do acesso a informações pela rede mundial de computadores. Em 2009 foram instalados climatizadores nas salas de aula. Em 2013 foram adquiridos aparelhos multimídia para a colocação em todas as salas de aula, como também foi feita a colocação e implantação de um novo sistema de alarme para as dependências da escola no ano de 2014. Em 2015 foi renovada toda a pintura da escola, bem como aconteceu a reforma e adequação dos banheiros da educação infantil. A cada ano novos equipamentos são adquiridos acompanhando o desenvolvimento da tecnologia e colaborando no processo ensino aprendizagem dos alunos e seus professores, bem como de toda a estrutura administrativa da escola.

Atualmente o município conta com uma frota de 07 (sete) veículos ônibus em condições adequadas de trafegabilidade, que fazem 04 (quatro) linhas próprias na educação básica e 01 (uma) linha que atende alunos da Associação de Pais e Amigos de Exepcionais - APAE. Além disto, conta com mais 04 (quatro) linhas terceirizadas com veículos "kombi" que atendem o transporte escolar da educação básica. Com esta frota de veículos é possível abranger as localidades do município em sua totalidade, oferecendo transporte escolar gratuito a todos os munícipes

estudantes da pré-escola, ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual de ensino oriundos da zona rural.

Visando um ensino de qualidade o município busca sempre o aperfeiçoamento para os profissionais da educação, através da formação continuada local, bem como a participação em seminários, eventos que acontecem a nível regional e nacional. Para que todos os professores que atuam em sala de aula obtivessem a formação em nível de graduação o município firmou convênio com universidades reconhecidas pelo MEC, custeando 60% (sessenta por cento) nas mensalidades. Apesar disto, três professores não se dispuseram em buscar a graduação, permanecendo a formação na modalidade Normal, Ensino Médio. O município também firmou convênio com instituição incentivando o ingresso e conclusão de cursos de pós-graduação para os profissionais da educação.

Um marco importante na área educacional em nosso município foi a criação do Sistema Municipal de Ensino, através da Lei Municipal nº 735, de 31 de outubro de 2006. Este dá autonomia para serem tomadas as decisões que envolvem os aspectos educacionais da rede municipal de ensino, mas muito tem que ser feito ainda, pois o Sistema demanda de pessoa habilitada dentro do quadro e, apesar dos esforços realizados, há muita rotatividade do quadro de pessoal e uma grande dificuldade para atender a demanda nesta área.

Algo positivo e que precisa ser mencionado é o fato de que mesmo com a troca de governo, é dado continuidade nas políticas públicas municipais, o que não acontece na maior parte dos municípios, estados e até governo federal. Importante considerar que em nenhuma troca de governo nestes dezenove anos de atividades administrativas houve rompimento das ações governamentais, sendo que os conselhos municipais e grupo de profissionais da educação participam ativamente na tomada de decisões.

5.1.1 A educação infantil em Nova Ramada

As atividades da pré-escola iniciaram em fase experimental no ano de 1978 em Nova Ramada, na época município de Ajuricaba. As aulas eram dadas apenas uma vez por semana. No ano de 1979, passou para um prédio da prefeitura, que hoje não existe mais. As salas eram precárias, cada criança trazia a sua cadeirinha e a mesa era improvisada, não havia brinquedos, praça ou parque, nem espaço para brincar. O trabalho era mantido pelos pais, com apoio da direção escolar da Escola Dom Pedro I e não havia vínculo com a prefeitura. Já no ano de 1981, o trabalho passou a ser mantido pela SEASA (Sociedade Educacional e Assistencial de Ajuricaba), pertencente a Igreja Católica, paróquia de Ajuricaba. A pré-escola foi implantada oficialmente no ano de 1984, sendo sustentada pela Prefeitura Municipal de Ajuricaba.

Atualmente a Educação Infantil na rede pública municipal de ensino de Nova Ramada é oferecida na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I, única escola municipal. Esta passou a oferecer vagas para o ingresso de crianças no Jardim A e Jardim B (pré-escola) a partir de 2005. O município manteve convênio com o estado do Rio Grande do Sul para a cedência de sala-de-aula para o funcionamento de uma turma de jardim A no ano de 2011 e sequência desta mesma turma em 2012 como jardim B junto a Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Roberto Löw.

O Decreto Executivo Municipal nº 1.244, de 12 de abril de 2006 ampliou para nove anos o Ensino Fundamental nas escolas da rede pública municipal, com a matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade em Nova Ramada.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I localiza-se na zona urbana do município, no bairro Pinhal, na Rua Tiradentes, 259. A estrutura para o atendimento da Educação Infantil da Escola hoje é: três salas de aula, um banheiro reformado e adequado para a educação infantil, um parque infantil utilizado tanto pelas turmas da Educação Infantil como do Ensino Fundamental da escola. As salas estão equipadas com uma grande quantidade de jogos e brinquedos, além dos brinquedos instalados junto à área aberta em frente às salas de aula.

A faixa etária de 0 a 03 anos vem sendo gradualmente ampliada em sua oferta. No segundo semestre de 2014 foram abertas vagas para uma turma de Maternal II (creche) e no início do mês de maio de 2015 teve início uma turma de Maternal I (creche). O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS também desenvolve um trabalho com as crianças desta faixa etária.

Trabalham na Educação Infantil 04 (quatro) professoras nomeadas com graduação em Pedagogia, tendo também o auxílio de 03 (três) atendentes gerais de ensino com Ensino Médio. A Educação Infantil, 04 e 05 anos (pré-escola), vem sendo mantida com recursos Municipais da Secretaria de Educação. Para estes alunos da zona rural é oferecido o transporte escolar.

Em Nova Ramada a Conferência Municipal da Educação, tendo como tema Fortalecendo o Plano Municipal de Educação - PME, aconteceu em 20 de maio de 2015. Naquele momento todas as comissões e equipe técnica apresentaram o documento base, que foi colocado em votação e aprovado por todos os presentes. O texto do novo Plano Municipal de Educação também recebeu Parecer Nº 01/2015 do Conselho Municipal de Educação, recomendando a aprovação do Plano Municipal de Educação 2015/2025. O Plano Municipal de Educação tramitou na Câmara de Vereadores de Nova Ramada e foi aprovado através da Lei nº 1.334, de 10 de junho de 2015. Em relação a Educação Infantil, meta 1, está escrito:

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1 Construir Escola de Educação Infantil, assegurando a infraestrutura física, cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação em informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade de acordo com a ABNT. A mesma deverá ter os espaços de recreação e equipamentos adequados para a Educação Infantil, num período de no mínimo 03 anos para início das obras;

1.2 Oferecer projetos e/ou programas suplementares de alimentação escolar, material didático e assistência à saúde que atendam as necessidades das crianças de zero a cinco anos.

1.3 Garantir a alimentação escolar para crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, com a colaboração financeira da União e do Estado.

1.4 Assegurar a infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física até os espaços de recreação e a aquisição de equipamentos tecnológicos que assegurem a realização e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na educação infantil;

1.5 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.6 Efetivar mecanismos de colaboração entre os setores de educação, saúde e assistência social no sentido de atender as necessidades mínimas para o bem estar da criança, ofertando, por exemplo, o atendimento psicológico e fonoaudiológico com alunos e pais, bem como a atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

1.7 Assegurar que toda instituição de educação infantil tenha elaborado o Projeto Político Pedagógico, com a participação dos profissionais da educação, coordenação pedagógica, pais e sociedade em geral, com observância das diretrizes curriculares nacionais;

1.8 Assegurar transporte gratuito e de qualidade de acordo com as normas vigentes para alunos de 4 e 5 anos da zona rural;

1.9 Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos afetivos, cognitivos, físicos, psíquicos, éticos e sociais, incentivando a criatividade, a autonomia, as relações de respeito e de solidariedade a partir dos valores humanos, completando assim a ação da família.

1.10 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.11 Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

A projeção de redução populacional na faixa etária da educação básica tem preocupado os gestores municipais e todos os profissionais da educação da rede pública de ensino. Apesar do aumento gradativo do número de alunos da educação infantil frente a abertura de novas turmas, percebe-se a diminuição do número de alunos no ensino fundamental e médio (Tabela 1):

Tabela 1 - Resumo de matrículas 1997 a 2015 na Educação Básica de Nova Ramada

Ano	Educação Infantil				Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	M		E	T	M	E	T	M	E	T
	Creche	Pré								
1997	-	-	-	-	243	205	448	-	-	-
1998	-	-	-	-	253	170	423	-	-	-
1999	-	10	15	25	231	172	403	-	-	-
2000	-	18	22	40	218	164	382	-	-	-
2001	-	31	14	45	291	114	405	-	-	-
2002	-	27	11	38	294	109	403	-	118	118
2003	-	23	11	34	273	103	376	-	112	112
2004	-	47	10	57	259	94	353	-	95	95
2005	-	42	14	56	242	86	328	-	69	69
2006	-	43	16	59	242	97	339	-	98	98
2007	-	40	09	49	226	103	329	-	76	76
2008	-	47	-	47	225	101	326	-	81	81
2009	-	56	-	56	232	94	326	-	88	88
2010	-	55	-	55	213	90	303	-	76	76
2011	-	55	-	55	218	90	308	-	70	70
2012	-	55	-	55	221	80	301	-	58	58
2013	-	41	-	41	205	76	281	-	49	49
2014	10*	40	-	40	192	76	268	-	57	57
2015	14	45	-	59	192	64	256	-	53	53

M = Município; E = Estado; T = Total

* não contabilizado no censo (iniciou em agosto)

Fonte: INEP/Educacenso (2015)

Em 21 de agosto de 2012 o prefeito municipal de Nova Ramada e a promotora de justiça regional de educação assinam um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, visando o aumento das vagas na educação infantil, no qual constam oito cláusulas que fazem exigências ao município e comprometem, inclusive com o pagamento de multas no caso de descumprimento. Entre as cláusulas podemos citar:

- Cláusula primeira: adotar providências necessárias, inclusive previsão de dotação orçamentária, para oferecer 50 vagas em creche, atendendo, até 31 de julho de 2014, 50% da população de zero a três anos, considerando os dados do censo 2014 do IBGE e as matrículas na educação infantil em julho de 2014;

- Cláusula segunda: assume a obrigação de atender, inclusive com dotação orçamentária, para manter 100% da população do município na faixa etária dos 04 e

05 anos, inclusive do meio rural, considerando as matrículas na pré-escola, em 31 de março de cada ano;

- Cláusula terceira: assume a obrigação de assegurar vaga em creche e pré-escola na escola mais próxima a sua residência. Em caso de inexistência de vaga próxima da residência, efetuar o transporte escolar para quem residir distante mais de 2 km ou efetuar a compra de vaga na rede privada.

- Cláusula quarta: assume a obrigação de implementar a educação básica e gratuita a partir dos 4 anos de idade, apresentando um plano de atendimento até 30 de novembro de 2012.

- Cláusula quinta: assume a obrigação de apresentar proposta de aumento gradativo do atendimento em tempo integral até 30 de julho de 2013, considerando também as crianças em vulnerabilidade social.

- Cláusula sexta: assume a obrigação de, até 30 de novembro de 2012, adotar providências para o atendimento do AEE em sala de recursos multifuncional para inclusão de alunos portadores de deficiência nas escolas de educação infantil, bem como promover as adequações necessárias para a acessibilidade nos estabelecimentos educacionais que oferecem pré-escola, observada a legislação vigente.

- Cláusula sétima: o TAC produz efeitos legais e tem eficácia de título extrajudicial;

- Cláusula oitava: o TAC não exime de eventual responsabilidade criminal e administrativa pela infringência das normas acima relacionadas.

Este TAC fez com que algumas ações relacionadas ao atendimento da educação infantil em Nova Ramada fossem repensadas e redirecionadas pelos gestores municipais com apoio dos conselhos ligados a SMECDT.

Nova Ramada é um município essencialmente interiorano e felizmente não temos crianças em vulnerabilidade social. Consulta foi realizada a Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar e estes encaminharam correspondência reafirmando o anteriormente colocado. Mesmo assim, a SMECDT tomou a iniciativa e no dia 03 de abril de 2014 foi criada a Rede de Apoio, com a presença de dezoito participantes, entre eles representantes da SMECDT, Escola Municipal, Escola Estadual, CRAS, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde/NAB, COMDICA, Conselho Municipal de

Educação, Brigada Militar. No dia fez-se o estudo do documento nº 0396/2011 – roteiro para constituição das redes de atendimento e para levantamento da realidade da infrequência/evasão. O grupo tem se reunido semestralmente para verificar casos de infrequência ou quando uma das escolas faz a solicitação, por exemplo, quando ocorreu um caso com o uso indevido de celular na escola municipal.

Já em 2012 a Escola Municipal dispunha de uma sala de recursos multifuncional instalada e equipada para inclusão de alunos portadores de deficiência e havia um aluno incluído da educação infantil. Porém, não havia e nem há dotação orçamentária específica para adequações de acessibilidade, mas em havendo necessidade para manutenção e adequações os recursos são previstos com dotação orçamentária dentro de manutenção dos espaços escolares, bem como para aquisição de materiais e mobiliários dentro de manutenção da educação infantil com recursos do Fundeb.

O plano de atendimento, contendo entre outras ações o recenseamento da população em idade escolar de 4 e 5 anos, fazer a chamada pública para matrícula, comunicar ao conselho tutelar os casos de crianças que não efetuaram a matrícula, prever ações para zelar a frequência escolar, foi apresentado dentro do prazo estabelecido e está sendo cumprido em sua íntegra, sendo que esta faixa etária é atendida em 100% da demanda apresentada.

Tendo em vista a inexistência de escola de educação infantil e visando ações de cumprimento do TAC, o município de Nova Ramada realizou o processo de desapropriação de 6 terrenos no valor de R\$ 161.389,80 (Cento e sessenta e um mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) em dezembro de 2012.

A rede municipal de ensino de Nova Ramada conta com uma escola. Portanto, crianças da educação infantil são atendidas junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I. Pelos dados informados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, atendemos 100% da demanda apresentada entre as crianças de 4 e 5 anos. Já, no atendimento das crianças até 3 anos, o município tem se esforçado para ampliar o atendimento, como veremos explicitado abaixo e que ainda há muito por fazer.

Para garantir o acesso dos estratos mais pobres da população à educação infantil, encontra-se a Estratégia 1.12, que visa: “implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.”

Ainda na mesma perspectiva de atendimento intersetorial, é destacável a Estratégia 1.14: “fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.” (PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA CONHECENDO AS 20 METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2014, p.17).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo realizou pré-cadastro para a Educação Infantil, convocando todos os pais de crianças de 0 a 4 anos residentes no município para que comparecessem entre os dias 12 de março à 28 de março de 2014, para que pudesse ser feito um levantamento e projeção do número de alunos para a futura construção e funcionamento da Escola de Educação Infantil (creche). Inicialmente tínhamos a relação de 86 (oitenta e seis) crianças, mas durante o pré-cadastro mais 03 (três) crianças foram acrescentadas a ele, sendo 01(uma) criança filho de funcionário público que não reside em Nova Ramada (domicílio em Santo Augusto). Do total de 89 (oitenta e nove) crianças, 38 (trinta e oito) famílias compareceram até a secretaria para efetuar o cadastro dentro do prazo estabelecido e mais 06 famílias compareceram após o prazo estipulado. Tudo foi amplamente divulgado nos meios de comunicação.

As atividades de uma turma de Maternal II / Educação Infantil, para alunos de 03 (três) anos completos até 31 de março de 2014, teve seu início em 21 de agosto de 2014 junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I de Pinhal – Nova Ramada. Para tanto, foi efetuada a compra de mobiliário para a sala-de-aula, como também, durante o mês de junho de 2014 foi aberto o Edital de Matrícula nº 01/2014, em 09 de junho de 2014, procedendo a chamada pública para alunos nascidos entre 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011, correspondendo ao Maternal II/Educação Infantil.

Foram visitadas todas as 25 famílias com alunos em idade de Maternal II, momento em que receberam cópia do Edital de Matrícula nº 01/2014 e assinaram declarando o recebimento. O Edital de Matrícula nº 01/2014, de 09 de junho de 2014

foi amplamente divulgado nos meios de comunicação (rádio, jornal, *facebook*) durante todo o mês de junho. Foram disponibilizadas 25 (vinte e cinco) vagas e efetivadas 09 (nove) matrículas e no final do ano constavam 10 (dez) matrículas. No ano de 2014 foram efetivados dois processos seletivos para contrato temporário onde entre os cargos constavam o cargo de Professor de Educação Infantil.

Foi aberto o edital de matrícula 02/2014, visando as matrículas na Educação Infantil (Maternal II – 3 anos, Jardim A - 4 anos e Jardim B - 5 anos) e Ensino Fundamental para o ano de 2015.

O Conselho Municipal de Educação tem pautado constantemente o problema do aumento de vagas na educação infantil em suas discussões. No final de 2014, membros do Conselho, direção da escola e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conscientes do problema, avaliam que junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I não havia possibilidade de aumento de turmas, além do Maternal II, que iniciou em agosto de 2014, face a falta de disponibilidade de espaço físico.

Apesar da dificuldade com a disponibilidade de espaço físico, foi aberto o Edital de Matrícula 01/2015, que procedeu a chamada para a matrícula no Maternal I, crianças com 02 (dois) anos completos até 31 de março de 2015. Para a turma de Maternal I foram disponibilizadas 31 vagas, total de crianças nesta faixa etária em Nova Ramada, sendo que os pais foram visitados e cientificados da abertura do edital. Do total de 31 (trinta e uma vagas), 07 (sete) matrículas foram efetivadas no início do ano letivo e mais 02 (duas) matrículas aconteceram ao longo do ano, fechando a matrícula final com 09 (nove) alunos.

A Tabela 2 apresenta o atendimento da Educação Infantil no município de Nova Ramada no ano de 2015, tendo como base os dados atualizados em 23 de fevereiro de 2015, início do ano letivo, fazendo referência aos percentuais de atendimento.

Tabela 2 - Atendimento da educação infantil em 23 de fevereiro de 2015

Modalidade	Faixa Etária (Idade)	Total de crianças residentes em Nova Ramada	Vagas disponibilizadas	Matrículas efetivadas	Oferta em % de vagas
Creche	0	19	0	0	53,57%
	1	21	0	0	
	2	30	31	Edital aberto	
	3	14	14	07	
Pré-escola	4	24	24	23*	100%
	5	23	23	23	

* Uma aluna residente na região de divisa foi matriculada em Escola de Educação Infantil do município de Santo Augusto por opção dos pais.

A Tabela 3 também é relativa ao atendimento da Educação Infantil no município de Nova Ramada no ano de 2015, mas tendo como base os dados atualizados em 18 de setembro de 2015. Nesta é possível constatar a variação do número de crianças existentes no município de um período para outro. Isto acontece face ao nascimento de crianças, assim como a chegada de novos alunos, cujos pais trabalham em granjas, tambos de leite ou chiqueirões.

Tabela 3 - Atendimento da educação infantil em 18 de setembro de 2015

Modalidade	Faixa Etária (Idade) Nascidos entre	Total de crianças residentes em Nova Ramada em 18/09/15	Vagas disponibilizadas	Matrículas Efetivadas em fev/15	Matrículas em 18/09/15	Oferta em % de vagas
Creche	1º/04/14 a 18/09/15	31	0	0	0	48,38%
	1º/04/13 a 31/03/14	18	0	0	0	
	1º/04/12 a 31/03/13	31	31	07	09	
	1º/04/11 a 31/03/12	13	14	07	07	
Pré	1º/04/10 a 31/03/11	24	24	23*	24	100%
	1º/04/09 a 31/03/10	20	23	23	20	

* Uma criança matriculada em escola da rede municipal de Santo Augusto por opção dos pais.

É preciso reconhecer que a complexidade da demanda existente no contexto educacional brasileiro, em especial das crianças bem pequenas, que a matrícula em estabelecimentos educacionais é uma busca, uma necessidade, um desejo e direito da família e da criança, e um dever do Estado quando aquela busca a vaga. Já o atendimento das crianças de 4 e 5 anos a partir da EC 59/2009 é considerado uma demanda explícita, pois todas as crianças têm direito de matrícula e até 2016 deverão estar matriculadas. (BARBOSA [et al.], 2012, p. 265).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo dispõe de dados atualizados de todas as crianças nascidas no município, buscando estes dados junto as agentes comunitárias de saúde e com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Tabela 4):

Tabela 4 - Estimativa de crianças a serem atendidas na Educação Infantil em 2016

Modalidade	Faixa Etária (Idade) Nascidos entre	Total de crianças residentes em Nova Ramada em 04/07/16	Total
Creche	1º/04/16 a 04/07/16	04	106
	1º/04/15 a 31/03/16	24	
	1º/04/14 a 31/03/15	27	
	1º/04/13 a 31/03/14	19	
	1º/04/12 a 31/03/13	32	
Pré-escola	1º/04/11 a 31/03/12	15	39
	1º/04/10 a 31/03/11	24	

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em 04/07/2016

A comparação entre os objetivos fixados na meta 1 do PNE e a evolução recente do acesso à educação infantil revela que os desafios em direção aos percentuais de cobertura visados são imensos, apesar de relativamente facilitados pela tendência de queda da população na faixa etária correspondente. Esses desafios parecem ainda maiores quando se consideram as desigualdades entre regiões, zonas urbanas e rurais, faixas de renda e cor/raça da população. Corre-se, assim, o risco de repetir, na vigência desse segundo plano, a sina de metas muito ambiciosas permanecerem restritas ao papel, enquanto a vida real segue seu curso.³

O Censo Escolar é o principal levantamento estatístico-educacional de âmbito nacional realizado anualmente. Com base na última quarta-feira de maio, 25 de maio, data referência deste ano como Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica, responsáveis legais das unidades de ensino coletam informações detalhadas sobre as unidades de ensino públicas e particulares e sobre alunos, professores e turmas de todas as etapas e modalidades da educação básica e estas informações são registradas no Sistema Educacenso, em página específica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). Estas informações subsidiam a distribuição de recursos da União a estados e municípios, bem como é usado para o cálculo do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB), indicador de referência para as metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

³Revista *Retratos da Escola*, Brasília, v. 8, n. 15, p. 329-352, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>p. 349,350.

Os dados apresentados na Tabela 5 serão os cadastrados no Educacenso 2016 junto Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I, que atende alunos da educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, com base na última quarta-feira do mês de maio.

Tabela 5 - Projeção de dados Educacenso 2016

Modalidade		Série	N. de Matrículas	Total
Educação Infantil	Creche	Maternal I	09	20
		Maternal II	11	
	Pré-escola	Jardim A	15	40
		Jardim B	25	
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano	17	90
		2º ano	15	
		3º ano	17	
		4º ano	22	
		5º ano	19	
	Anos Finais	6º ano	26	94
		7º ano	16	
		8º ano	32	
		9º ano	20	
TOTAL				244

Fonte: Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I

Segundo a UNDIME, a partir de sua implementação, em 2007, o Plano de Ações Articuladas – PAR se tornou um canal permanente de comunicação entre os entes federados e o MEC, por meio da utilização do SIMEC – Módulo PAR. O Ministério da Educação oferece um ambiente virtual – o Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação - Simec. No portal do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED lemos:

O PAR é o planejamento multidimensional da política de educação que os municípios, os estados e o Distrito Federal devem fazer para um período de quatro anos. A operacionalização é de responsabilidade das secretarias municipais/ estaduais de educação, mas deve ser elaborado com a participação de gestores, de professores e da comunidade local. O PAR é supervisionado pela Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC e pelo FNDE. A sociedade também pode participar e acompanhar a execução dos projetos.

A Equipe Técnica do Plano de Ações Articuladas – PAR de Nova Ramada, durante o preenchimento do PAR 2007 – 2011 não colocou como demanda a construção de escola de educação infantil por não apresentar carência de vagas no período. Já no PAR 2010- 2014 procurou cadastrar obra de construção de Escola de

Educação Infantil via assistência financeira do FNDE/MEC, mas infelizmente não estava aberta esta possibilidade, apenas com recursos próprios, mesmo tendo sido colocado como demanda no diagnóstico, bem como na descrição da ação e do resultado esperado.

O novo ciclo do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2015 – 2018 está disponível no SIMEC, desde 01 de fevereiro de 2016. Segundo o Ministério da Educação (MEC), o sistema foi estruturado em consonância com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/ 2014) e contém informações úteis para o diagnóstico das redes e, conseqüentemente, para o aprimoramento da gestão da educação nos estados e municípios.

O novo está aberto para elaboração, mas mesmo havendo a possibilidade de cadastramento de construção de escola de educação infantil com recursos do FNDE e o município fazendo a adesão dificilmente será contemplada, pois se pegarmos o número total de crianças que existem no município, sem contabilizar as que de fato farão a matrícula, ficamos bem abaixo da necessidade de cidades maiores que apresentam uma demanda de centenas e até milhares de vagas.

Neste sentido, durante o ano de 2014, equipe da SMECDT, executivo municipal, conselheiros do Fundeb e conselho municipal de educação estiveram visitando municípios vizinhos que construíram Escolas de Educação Infantil com recursos próprios. A partir daí deliberaram por encaminhar a elaboração de planta para a construção de uma escola de educação infantil com recursos próprios e esta passa por estudos. A projeção é de um prédio em torno de 890 m² e um custo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Não existe dotação orçamentária específica para este fim no orçamento deste ano, mas estão sendo feitos contatos com os vereadores para que este recurso possa ser utilizado dos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior e assim o projeto de lei seja aprovado.

Após a realização de concurso público no final de 2014, uma professora de educação infantil e três atendentes gerais de ensino foram nomeadas no início letivo de 2014 e no decorrer do ano, em face de aposentadoria de servidora, foi nomeada

mais uma professora de educação infantil. No início deste ano letivo tivemos a nomeação de mais duas professoras de educação infantil.

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Em Nova Ramada, a legislação atual e que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções, Lei Complementar nº 37, de 23 de julho de 2009 prevê o cargo de professor e de pedagogo, ambos com 20 horas semanais, sendo que até o presente momento o município está conseguindo pagar seus profissionais da educação, conforme prevê a Lei nº 11.738.

A integralização de 1/3 da carga horária para atividades, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho (art.67, V da Lei 9394/96 c.c. artigo 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008) já está em execução no município de Nova Ramada desde a edição da Lei Complementar Municipal nº 50, de 05 de fevereiro de 2013, que alterou o art. 34 da lei Complementar nº 37/2009.

Na Tabela 6 encontra-se relacionado o quadro de servidores públicos municipais que atuam na E.M.E.F. Dom Pedro Ie SMECDT e que são pagos com recursos oriundos do Fundeb e MDE.

Tabela 6 - Servidores lotados no órgão de educação e pagos com recursos MDE

Órgãos de Educação	Escola	SMECDT
Secretário de Educação	-	01
Diretora	01	-
Vice-diretora	01	-
Professores nomeados	15	-
Professores contratados	05	-
Pedagoga	01	01
Agente auxiliar administrativo	02	01
Serventes	03	-
Serventes merendeiras	02	-
Operário	01	-
Atendente geral de ensino	03	-
Agente administrativo	-	-
Motoristas	-	04
TOTAL	33	07

Fonte: SMECDT Nova Ramada (2016)

Na Tabela 7 pode-se identificar que o município tem mantido investimentos superiores aos índices constitucionais das receitas de impostos e transferências vinculadas à Educação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme prevê o art. 212 da Constituição Federal.

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tabela 7 - Indicadores de Investimentos em Educação no Município de Nova Ramada

Indicador	Anos						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	27,64%	26,95%	25,65%	26,28%	25,92%	26,25%	27,64%
Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%)	90,75%	74,35%	81,97 %	83,66%	80,05%	82,20%	93,17%
Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40%)	9,25%	25,64%	18,02%	16,34%	19,95%	17,76%	6,83%

Fonte: Siope/MEC (2016)

Como já vimos anteriormente, com o objetivo de garantir a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, foi criado por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 a Lei nº 11.494, o FUNDEB, a qual substituiu o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação), implantado em 1996. O FUNDEB é um mecanismo redistributivo entre municípios, de parte dos recursos vinculados para a educação básica. É formado com recursos provenientes de algumas transferências de impostos: FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ICMS, IPI-Exp, entre outros. As transferências para os municípios são depositadas diretamente na conta bancária, quando do repasse dos recursos e são distribuídos conforme os dados do

último Censo Escolar, com base no qual são fixados os valores da Cota Aluno de cada etapa do ensino básico (infantil, fundamental, médio, educação de jovens e adultos e ensino especial). Então, a partir do ano de 2007, a Educação Infantil foi efetivamente contemplada com essa política nacional de financiamento, além do ensino fundamental e ensino médio.

No mínimo 60% dos recursos anuais totais do Fundo, FUNDEB, devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. São considerados estes profissionais: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. Os 40% restantes do FUNDEB, devem ser gastos nas despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

Há de se considerar que muitos profissionais do magistério são pagos com recursos dentro da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ou seja, caso todos os profissionais fossem pagos com recursos do Fundeb, este não seria suficiente.

Tabela 8 - Indicadores de investimento por aluno

Indicador	Anos						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Gasto educacional por aluno da educação infantil	R\$ 1.172,54	R\$ 1.683,86	R\$ 1.960,74	R\$ 5.210,58	R\$ 3.110,71	R\$ 7.136,97	R\$ 5.452,63
Gasto educacional por aluno do ensino fundamental	R\$ 4.807,44	R\$ 5.923,08	R\$ 6.115,82	R\$ 6.831,70	R\$ 9.857,45	R\$ 7.691,89	R\$ 9.314,65

Fonte: Siope/MEC (2016)

No município de Nova Ramada está em funcionamento apenas uma escola, Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I. Esta atende alunos da educação infantil e ensino fundamental. Como a estrutura física é a mesma para ambas as modalidades e etapas de ensino, educação infantil, ensino fundamental e AEE, no momento da aquisição dos materiais de expediente e de consumo estes

são adquiridos e contabilizados dentro dos gastos com ensino fundamental, da mesma forma aconteceu com outros gastos como energia elétrica e internet. Portanto, não é feita uma subdivisão na hora da compra porque tudo é usado dentro da mesma estrutura física e controlado pela secretaria da referida escola que faz as devidas solicitações a Secretaria de Educação.

Importante considerar que a equipe de servidores como secretária, serventes, merendeiras, operário, equipe diretiva é a mesma também para ambas as modalidades e etapas de ensino, sendo a maioria paga com recursos do ensino fundamental.

Estes aspectos acima elencados acabaram gerando gastos bem maiores com aluno/ano no ensino fundamental, mas que na verdade foram usufruídos por alunos da educação infantil, do ensino fundamental e do AEE da referida escola. Reafirmamos com isto que, apesar de contabilizados apenas no ensino fundamental, houve equilíbrio no atendimento. Portanto, tanto os alunos do maternal (2 e 3 anos), como os do jardim (4 e 5) desfrutam da mesma estrutura de funcionamento do ensino fundamental, seja equipe diretiva, pedagógica, biblioteca, merenda, ginásio, limpeza, secretaria, entre outros.

Tabela 9 - Indicadores de Investimento Educação Básica

] Indicador	Anos						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados na educação infantil	11,86 %	12,12 %	13,60 %	26,43 %	0,00 %	2,29 %	5,98 %
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados no ensino fundamental	88,14 %	87,88 %	86,39 %	73,56 %	87,23 %	83,29 %	86,92 %
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados no ensino médio	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %

Fonte: Siop/MEC

No confronto, entre os valores retidos sobre as transferências e os valores recebidos pelo índice de participação do Censo Educacional, demonstra-se o seguinte:

Tabela 10 - Recursos do FUNDEB – saldo

Descrição	Valor 2012 em R\$	Valor 2013 em R\$	Valor 2014 em R\$	Valor 2015 em R\$
Deduções do FUNDEB	1.669.191,45	1.800.858,49	1.931.096,13	2.057.179,93
Receitas do FUNDEB	836.215,55	951.660,68	935.387,50	937.460,47
Diferença (Negativa) – Perda	832.975,90	849.197,81	995.708,63	1.119.719,46

Fonte: Relatório de informações físicas FUNDEB – SMECDT Nova Ramada

A partir dos dados apresentados se confirma a pesquisa da Confederação Nacional dos Municípios realizada em 2008, ou seja, os pequenos municípios, como Nova Ramada, são os que apresentam maior perda nas deduções do Fundeb, por terem também um menor número de matrículas no censo educacional.

O modelo de composição do fundo sofreu alterações em relação ao modelo do fundef, isto é, novos tributos foram vinculados e o percentual de vinculação foi alterado de 15% para 20%. No entanto, os novos impostos vinculados não são receitas próprias dos municípios. Assim, novamente os pequenos municípios acabaram por perder recursos na partilha do fundo uma vez que são os que têm maior participação de transferências na receita total. Os municípios maiores são mais autônomos, conseguem a maior parte de sua renda por meio de receitas próprias e também são os responsáveis pelas maiores redes escolares, portanto, possuem um maior coeficiente de repasse do fundo que é feito com base no total de matrículas de cada cidade. Em consequência deste mecanismo de captação e de divisão de recursos, 34% dos municípios perderam receitas com o fundeb em 2007(cnm; 2008).⁴

A Lei nº 11.738, de 17/7/2008, instituiu o piso salarial nacional do magistério público da educação básica. O município de Nova Ramada já tem seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério adequado em relação à carga horária do professor com o limite de 2/3 da jornada em atividades com os alunos, prevendo, portanto o percentual de 1/3 da jornada destinada às horas atividades. Com a diminuição do tempo do professor em sala foi necessário realizar contratos temporários até a realização do concurso público, quando alguns professores foram nomeados, garantindo ao aluno o direito de 4 horas diárias de efetivo trabalho de integração em sala de aula. Além das nomeações realizadas, dos contratos temporários, também são concedidas ampliações da jornada de trabalho para professores efetivos, conforme as necessidades de cada ano.

⁴ <http://rieoei.org/rie47a07.htm> Educação infantil no Brasil: a perspectiva do acesso e do financiamento Fernanda da Rosa Becker (Mestranda em Administração Pública na Fundação Getulio Vargas (EBAPE/FGV),

Foi realizado um levantamento prévio e diante da efetivação de uma escola de educação infantil, será necessária a nomeação de pelo menos mais 15 servidores, entre profissionais do magistério e serventes, merendeiras, entre outros. Isto causará um impacto nas despesas com pessoal. Conforme apresentado na Tabela 7, já percebe-se a utilização de quase a totalidade dos recursos do Fundeb. Os recursos vinculados a MDE não podem ser destinados somente para pagamento de pessoal. É preciso assegurar investimentos em outras ações que assegurem a qualidade do ensino, como o transporte escolar, material didático, formação dos professores, bem como a preservação do equilíbrio das contas públicas e o respeito às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na Tabela 11 tem-se a evolução da despesa com pessoal em Nova Ramada considerando todos os servidores do executivo e percebe-se uma variação ano a ano, tanto pelas necessidades locais como por exigências legais de programas estaduais ou federais. Também há de se considerar o impacto do crescimento vegetativo das folhas de pagamento de todos os servidores, face as vantagens pecuniárias e dos percentuais de diferenciação por titularidade e observar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) estabelece limites para despesas com pessoal, sendo:

- 48,60% - limite para emissão de alerta, conforme Inciso II do § 1º do art. 59;
- 51,30% - limite prudencial, conforme Parágrafo Único do art. 22;
- 54,00% - limite legal, conforme alínea "b" do Inciso III do art. 20

Tabela 11 - Evolução da Despesa com Pessoal em Nova Ramada – Executivo

Exercício	Despesas com pessoal
	% s/RCL
2008	38,47
2009	47,74
2010	45,21
2011	44,85
2012	46,94
2013	46,70
2014	44,31
2015	41,90

RCL: Receita corrente líquida

Fonte: Nova Ramada/contas públicas – Meteorologia, Secretaria do Tesouro Nacional

No anexo I da Portaria Interministerial nº 11, de 30 de dezembro de 2015 temos o valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - 2016, explicitado abaixo na Tabela 12, mais especificamente para o estado do Rio Grande do Sul. Neste sentido, há uma grande preocupação quando se projeta a construção da escola de educação infantil com atendimento em turno integral, pois os gastos são maiores relacionados as especificidades de sua oferta, da quantidade professor aluno, estrutura e outros.

Tabela 12 - Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art.15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$ 1,00

RS	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL
R\$	4.651,76	4.651,76	3.578,28	3.578,28	3.578,28	4.115,02	3.936,10	4.293,93

Fonte: www.fnede.gov.br/arquivos/category/135-fundeb?...Fundeb-valor-aluno-ano...2016

Finalizando este capítulo, é possível constatar uma evolução do atendimento ao longo dos últimos anos, apesar do obstáculo do financiamento, repasse de recursos. Os dados apresentados nas tabelas ilustram o aumento do acesso em virtude das mudanças na legislação citadas anteriormente e de um maior reconhecimento da importância da educação infantil. Há de se considerar a dificuldade quanto ao chamamento das crianças a serem atendidas na creche por não se tratar de uma etapa obrigatória. O atendimento a esta faixa etária está crescendo, mas ainda é muito baixo. Daí o esforço de gestores para cada vez mais colocar em prática políticas públicas visando a oferta e ampliação de vagas com qualidade na educação infantil no município de Nova Ramada.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atual Constituição Federal e as demais legislações ora apresentadas são ricas no que tange o aspecto relacionado à educação, e em particular neste estudo, a Educação Infantil. A importância da efetivação do direito constitucional à educação é indiscutível e a mobilização da sociedade é fundamental para que isto se efetive, tornando verdadeiramente a educação como um instrumento de justiça e inclusão social.

A função social da escola é enorme. É nela que muitas vezes são verificadas situações que envolvem violência contra criança, maus tratos no seio familiar e que a partir daí são encaminhadas para tratamento amenizando problemas na vida adulta.

A escola precisa ter uma boa interação com a família, estar preparada para lidar com as diferentes estruturas familiares, bem como com as diferenças sociais, de gênero, etnia, cultura, religião, política, necessidades especiais ou opção sexual, entre outras, compartilhando anseios, conquistas e dificuldades na tarefa de formar seres humanos para uma sociedade mais justa, democrática e cidadã.

Uma das conquistas das ciências humanas e sociais contemporâneas é reconhecer a criança como protagonista, como criadora e não simples reprodutora de cultura. As crianças precisam dos adultos, da convivência com as pessoas de diferentes idades, necessitam dos cuidados e das referências dos adultos e idosos, mas também das crianças maiores e menores do que elas próprias. Elas existem no tempo presente e não apenas como promessas de futuro. A criança é criança hoje, no futuro será adolescente, jovem, adulta... Ela é ativa, criativa, protagonista de sua história. (BARBOSA et al., 2012, p. 115).

Não há como contrapor a necessidade do pleno e bom atendimento para o desenvolvimento do ser humano na faixa etária compreendida dos 0 aos 5 anos. Entretanto, a necessidade de concretização deste direito vem atrelada a vários fatores elencados ao longo deste trabalho. São grandes os desafios que ainda temos que vencer para que de fato a educação infantil ocupe o seu lugar enquanto indicação constitucional. Assim temos a chamada no art. 205 da Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ao poder público cabe garantir a oferta da educação infantil em creche e pré-escola com garantia de padrão de qualidade. É um dever do poder público e um direito da criança.

O reconhecimento da criança como sujeito de direitos à educação, a formação inicial e continuada dos profissionais que atuarão na educação infantil dentro de seu novo paradigma, e a melhoria da infra-estrutura, são as condições básicas para garantir o atendimento de tão importante demanda.(JUNIOR; SANTOS,2010, p.10).

O município não pode negar ao cidadão local os direitos sociais à educação e à infância, disponibilizando inclusive por meio de programas suplementares a oferta de material didático escolar, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde, nos termos do disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal.

Há demanda para a educação infantil em Nova Ramada, mas não manifesta por muitas famílias por ainda disporem de tempo para ficarem com seus filhos considerando que o município é essencialmente agrícola. Neste sentido vem atrelado outro problema, a oferta do transporte escolar. Atualmente a faixa dos 4 aos 17 anos residente na zona rural é atendida com transporte escolar gratuito, mas o município não apresenta estrutura viável para atender a faixa etária correspondente a creche no que tange a estrutura dos veículos, nem nos cuidadores que acompanhariam os itinerários.

Mesmo sabendo que o aumento do número de matrículas na educação infantil trará um pouco mais de retorno dos valores retidos do Fundeb, chegará o momento em que os recursos do MDE estarão todos comprometidos com folha de pagamento e o município terá enormes dificuldades em manter a estrutura física, bem como dos equipamentos e materiais necessários a manutenção dos espaços.

A oferta da educação infantil em Nova Ramada trata-se, na verdade, de investimento imprescindível e inadiável e que o poder público tem demonstrado

esforços nos últimos anos em ações para a ampliação do atendimento a esta faixa etária, mantendo a meta de 100% no atendimento da pré-escola e buscando demanda manifesta para o atendimento da meta de 50% no atendimento da creche acima de tudo com qualidade na oferta. Com certeza não está sendo fácil para os atuais gestores e se tornará cada vez mais difícil e aí reside a dificuldade em encontrar pessoas dispostas a assumirem tais responsabilidades frente às exigências legais apontadas aos municípios.

REFERÊNCIAS

ATLAS BRASIL. Perfil Nova Ramada. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/nova-ramada_rs. Acesso em:

BARBOSA, M. C. S. et al. **Oferta e demanda de educação infantil no campo**. Porto Alegre: Evangraf, 2012.

BECKER, F. R. **Educação infantil no Brasil**: a perspectiva do acesso e do financiamento. 2008. Disponível em: <http://rieoei.org/rie47a07.htm>. Acesso em: 22 jun.2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/busca?q=ARTIGO+208+DA+CONSTITUI%C3%87%C3%83O+FEDERAL>. Acesso em: 13 jun.2016.

_____. **Conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação**. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em: 13jun.2016.

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm. Acesso em: 13jun.2016.

_____. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em: 13jun.2016.

_____. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 04jul.2016.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 26jun.2016.

_____. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 13jun.2016.

_____. Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm. Acesso em: 13jun.2016.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm. Acesso em: 13jun.2016.

_____. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm. Acesso em: 13jun.2016.

_____. MEC/SEB. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil**. Brasília. 2009.

_____. Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Educação Fundamental. Departamento de Políticas Educacionais, Coordenação Geral de Educação Infantil. **Política de Educação Infantil**. MEC/SEF/DPE/COEDI, Brasília, 1993.

_____. Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. MEC/SEF, Brasília, 1998. 3v.

_____. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, DCNEI, CNE/CEB. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 2 jun. 2016.

_____. **Política Nacional da Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação.** Brasília: MEC/SEI, 2005. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 10 jun. 2016.

_____. **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.** Brasília: MEC/SEB, 2006.

_____. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 03 jun. 2016.

_____. Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm Acesso em: 03 jun. 2016.

_____. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm. Acesso em: 10 jun. 2016.

_____. Secretaria de Educação Infantil. **Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil.** Vol. 1, Introdução. Brasília: MEC/SEI, 1997.

CAMPOS, M. M.; ESPOSITO, Y. L.; GIMENES, N. A. S. **A meta 1 do Plano Nacional de Educação-** Observando o presente de olho no futuro. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 8, n. 15, p. 329-352, jul./dez. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em 03 jun. 2016.

CAMPOS, M. M.; ROSEMBERG, F. **Crêches para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças.** 6. ed. Brasília: MEC/SEB/COEDI, 2009.

CAMPOS, M. M.; ROSEMBERG, F.; FERREIRA, I. M. **Creches e pré-escolas no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO. PAR. Disponível em: <http://www.consed.org.br/consed/noticia/novo-sistema-para-o-par-2015-2018-e-apresentado>. Acesso em: 28 jun. 2016.

CURY, C. R.; FERREIRA, L. A. M. **OBRIGATORIEDADE DA EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA QUESTÃO DE OFERTA OU DE EFETIVO ATENDIMENTO?** Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/viewFile/729/741>. Acesso em: 10 jun. 2016.

DOCPLAYER. Educação infantil universalização e qualidade das vagas que devem ser oferecidas por meio de creches pelo poder público. Rio de Janeiro, 2012.

Disponível em: http://docplayer.com.br/3265200-Educacao-infantil-universalizacao-e-qualidade-das-vagas-que-devem-ser-oferecidas-por-meio-de-creches-pelo-poder-publico.html#show_full_text. Acesso em: 02 jun. 2016.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL. Educação Infantil: Indicador de necessidade de creche nos Municípios do Rio Grande do Sul. 2015. Disponível em: http://www.famurs.com.br/arq_upload/20150624130609_Relat%C3%B3rio%20GT%20Ed%20Inf%20-%20%C3%8Dndice%20de%20Necessidade%20de%20Creche.pdf. Acesso em: 10 jun. 2016.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SIOPE. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/siope/indicadoresFinanceirosEEducacionais.do?acao=PESQUISAR&anoPaginacao=&paginacao=&pag=result&periodos=1&cod_uf=43&municipios=431333. Acesso em: 06 jul. 2016

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Valor fundeb aluno 2016. Disponível em: www.fnde.gov.br/arquivos/category/135-fundeb?...fundeb-valor-aluno-ano...2016. Acesso em: 10 jul. 2016.

GRACINDO, R. V. **Gestão democrática nos sistemas e na escola**. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estimativas de População. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2015/estimativa_dou_2015_20150915.pdf. Acesso em: 03 jul. 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Ministério da Educação e do Desporto. Censo Escolar. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 03 jul. 2016.

JUNIOR, L. E; SANTOS, R. M. B. **Políticas de educação infantil**: a criança cidadã no município de Caraguatatuba. 2010. Disponível em: <https://portal.metodista.br/gestaodecidades/publicacoes/artigos/sippi-2010-2/Políticas%20de%20educacao%20infantil.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2016.

NOVA RAMADA. Decreto Executivo Municipal nº 1.244, de 12 de abril de 2006. Institui a ampliação para nove anos a duração do ensino fundamental nas escolas da rede pública municipal, matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.novaramada.rs.gov.br/paginas/menu/decretos/2006/decretos/1244.html>. Acesso em: 14 jun 2016.

_____. Lei Complementar nº 37, de 23 de julho de 2009. Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções. Disponível em: <http://www.novaramada.rs.gov.br/paginas/menu/leis/complementares/2009/37.html>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. Lei Municipal nº 735, de 31 de outubro de 2006. Organiza o Sistema Municipal de Ensino. Disponível em: <http://www.novaramada.rs.gov.br/paginas/menu/leis/ordinarias/2006/leis/735.html>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. Lei Municipal nº 1.334, de 10 de junho de 2015. Aprova e Institui o Plano Municipal de Educação - PME de Nova Ramada. Disponível em: <http://www.novaramada.rs.gov.br/paginas/menu/leis/ordinarias/2015/leis/lei-2015-1334.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. Contas públicas. Disponível em: <http://www.novaramada.rs.gov.br/paginas/menulateral/contaspublicas/2015/poderexeutivo/2sem/ARQUIVOS/2sem-2015-pessoal.htm>. Acesso em: 08 jul. 2016.

SOUSA, A. M. C. **Educação Infantil: uma proposta de gestão municipal**. São Paulo: Papyrus, 1996.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Observatório do PNE. Disponível em: www.observatoriodopne.org.br. Acesso em: 03 jun. 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. Relatório de Gestão Fiscal. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:7:::NO:::>. Acesso em: 06 jul. 2016.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. Estatística de eleitores em Nova Ramada. Disponível em: http://www.tre-rs.gov.br/apps/estatisticas/index.php?acao=busca_dados&tipo=1&formato_apresentacao=0&criterio_ordenacao=1&tipo_ordenacao=1&minimo_eleitores=&maximo_eleitores=&x=79&y=14. Acesso em: 07 jul. 2016.